



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

1

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Na elaboração dos orçamentos do Município de Capinópolis para o exercício de 2006 serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I **Das Metas Fiscais**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o período de 2004 a 2006, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II **Das Prioridades e Metas da Administração**

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, são as constantes do Anexo II desta Lei.

μ



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 2

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais identificadas no Anexo I, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Capinópolis, Câmara Municipal de Capinópolis e da Administração Indireta.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30/09 do corrente exercício e será composto:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV – discriminação da legislação da receita.

Art. 6º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
- III - receita de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII - contribuições sociais e econômicas;
- IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º O Município aplicará, no exercício financeiro de 2006, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:



LEI N.º 1.383, DE 30 DE JUNHO DE 2005

3

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º A estimativa das receitas terá por base as demonstrações mensais, por rubrica da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º. Os orçamentos dos entes da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, por Unidade Gestora, as Entidades com o orçamento e contabilidade próprios.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira,

141



podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2006 conterá autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% do montante da despesa fixada;

II – utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

[assinatura]



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

5

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal;

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2006, destinada a até 1% da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos das receitas para 2006 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico,



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 6

ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva e memória de cálculos.

Art. 22. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2006, poderão ser expandidas em 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrada no Anexo I desta lei.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2004.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou da sua dispensa /inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2004, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa da licitação, fixada no item I do artigo 24 da Lei nº 8666/1993 devidamente atualizado.

Art. 25. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2006, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

N



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 7

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto nas Resoluções do Senado.

Art. 27. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único. Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2006.

Art. 30. Nos casos, de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

✓



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 8

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2006 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35. Ressalva-se do disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, a despesa considerada irrelevante nos termos do parágrafo único:

Parágrafo Único. É considerada irrelevante:

- I – despesa até o valor de R\$ 1.000,00;
- II – despesa superior à estabelecida no inciso anterior, limitada a 10% (dez por cento) do valor consignado na respectiva dotação orçamentária.

Art. 36. A publicação da lei orçamentária do exercício de 2006, com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 9

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.39. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2006, será encaminhado até 30 (trinta) de setembro de 2005.

Art.40. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício , poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e entidades privadas, através de seus órgão da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontra-se super-estimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 43. Integram a presente lei os Anexos I e II.

Art. 44. Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2005.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 30 de junho de 2005.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal de Capinópolis



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 10

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

PROGRAMA : LEGISLATIVO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : EXECUTAR AS ATIVIDADES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Câmara Municipal;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Publicidade de atos oficiais;
- Participação em Congressos e Cursos dos vereadores
- Contratação de Consultoria;
- Coordenar e executar a representação da comunidade;
- Ampliação e reforma do prédio do Legislativo;
- Aquisição de mobiliário e Equipamentos de Informática

PROGRAMA : DIREÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : Executar as atividades de natureza político-
administrativa

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Secretaria Municipal de Governo
 - Publicidade de atos oficiais e Relações Públicas;
 - Recepção das autoridades;
 - Executar os serviços de Comunicação Social;
 - Executar as atividades de coordenação e de comemoração das datas constantes do calendário oficial do Município;
 - Eventos de apoio ao funcionalismo;
 - Manter a casa da Família Rural e construção de espaço definitivo para tal fim.
-

Assinatura



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 11

PROGRAMA : CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO : Executar as atividades de controle de gastos, acompanhamentos técnicos na verificação da legalidade de despesas e cumprimento de normas

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades do Controle Interno;
- Verificar a legalidade dos atos oriundos da receita e da despesa;
- Identificar e propor medidas de economia e contenção de despesas.

PROGRAMA : PLANEJAMENTO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Executar as atividades do Planejamento Municipal

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar o planejamento global e setorial do Município;
- Estabelecer a política habitacional;
- Executar estudos para desapropriação de áreas com vistas ao interesse social;
- Promover a reforma administrativa e de Recursos Humanos.

PROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESCRIÇÃO : Executar a política fazendária do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar as atividades pertinentes a compras e licitações;
- Administrar o Paço Municipal e demais prédios públicos;
- Administrar o órgão de Recursos Humanos;
- Administrar a dívida municipal;
- Promover a programação de pagamentos.



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 12

PROGRAMA : SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : Coordenar e executar as atividades pertinentes à educação

AÇÃO DE GOVERNO:

- Oferecer oportunidade de acesso ao ensino fundamental supletivo, médio e superior e proporcionar o ensino profissional, supletivo, a educação infantil, especial e de música;
- Proporcionar cursos de capacitação e aperfeiçoamento de professores e demais profissionais da educação;
- Promover a informatização tanto na área administrativa quanto educacional;
- Oferecer bolsas de estudo para alunos matriculados em curso superior de conformidade com critérios definidos por norma legal;
- Promover alimentação escolar;
- Proporcionar transporte escolar para os diversos níveis;
- Promover cursos de alfabetização de adultos;
- Criação e manutenção de creches;
- Promover a construção e melhoria de prédios escolares;
- Zelar pela conservação dos veículos e propôr substituição e ou ampliação da frota;
- Promover a segurança nas escolas;
- Promover a cobertura de quadras de esporte das escolas municipais;
- Apoio a educandos portadores de necessidades especiais
- Criar a "bolsa estágio";
- Promover a reforma e ou ampliação dos parques infantis das escolas e ou adquirir novos;
- Equipar a administração e as escolas municipais com armários, escaninhos, arquivos, telefones e móveis básicos;
- Equipar as bibliotecas das escolas municipais com recursos áudio-visuais e computadores;
- Adquirir material pedagógico e didático;
- Uniformizar os alunos das escolas municipais;
- Implementar o currículo alternativo constando de informática, língua estrangeira, artesanato, práticas agrícolas e ecológicas;
- Implantar laboratórios nas escolas;
- Criar e implantar a Escola Agro-Técnica e outros cursos que garantam a capacitação profissional de jovens e adultos;



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 13

- Fornecer material escolar básico para os alunos das escolas municipais;
- Participar de programas através e convênios com a esfera federal e estadual com vistas a promover a educação infantil e de adultos.
- Aquisição de imóveis.

PROGRAMA : CULTURA

DESCRIÇÃO : Promover e apoiar a formação da cultura

AÇÕES DE GOVERNO:

- Estimular a formação da cultura, oferecendo a oportunidade à bibliotecas, à música, à dança e aos reais valores individuais do ser humano;
- Incentivo as artes e ao artesanato;
- Incentivo às atividades culturais;
- Promoção de festas populares e ou comemorativas;
- Aquisição de livros e equipamentos para a Biblioteca Pública;
- Construção do Centro de Eventos culturais e oficina de artes
- Criação e instalação do Museu Histórico através de levantamentos e pesquisas e da Casa da Cultura;
- Aquisição de imóveis.

PROGRAMA : ESPORTE E LAZER

DESCRIÇÃO : Promover as atividades desportivas e de lazer

AÇÕES DE GOVERNO:

- Incentivar o esporte amador e a realização de jogos estudantis;
- Manter os centros desportivos;
- Construir quadras de esporte, manter e melhorar as já existentes;
- Construir e ou promover melhorias nos estádios já existentes;
- Promover a integração do esporte através de competições de outros municípios;

LM



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 14

- Incentivar a formação de núcleos esportivos através das associações de bairro;
- Construção de centros de treinamento equipando-os com campos de futebol, mini-campos, quadra de areia, pista de atletismo, gaiola para lançamento de disco e peso, caixa para salto a distância e salto triplo;
- Cobertura de arquibancadas;
- Promover a irrigação nos estádios;
- Adquirir material esportivo e aparelhos de ginástica;
- Aquisição de veículos;
- Promover atividades de "Ruas de Lazer";
- Incentivar a organização de torneios e campeonatos escolares, regionais e outros municípios, nas diferentes categorias.
- Promover eventos esportivos como campeonato rural de futebol, hand-ball, basquete, vôlei, etc;
- Apoio e parceria na realização de eventos ciclisticos e corridas a pé.
- Realização de convênios com o Estado, a União e entidades privadas com vistas a promoção do esporte.

PROGRAMA : SAÚDE

DESCRIÇÃO : Proporcionar o atendimento à saúde da população

AÇÕES DE GOVERNO:

- Proporcionar o atendimento à saúde, oferecendo assistência ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância epidemiológica e sanitária e apoio à alimentação e nutrição;
- Aquisição de equipamentos para atendimento básico nas unidades de saúde;
- Atendimento farmacêutico, médico e odontológico para a população de baixa renda;
- Programas preventivos: câncer, diabetes, hipertensos, gestantes e nutrição;
- Programas de saúde para idosos, gestantes, crianças e deficientes;
- Programas de saúde na escola com ênfase na área de saúde bucal, nutrição e da medicina preventiva;
- Programa de saúde para as comunidades rurais;

021



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

15

- Apoio ao Hospital "Nossa Senhora das Vitórias", da Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida;
- Construção e ou melhorias de Postos de Atendimento à saúde e do Pronto Socorro, garantindo a efetivação do PSF e PSF Rural;
- Informatização do sistema de gestão de saúde e implantação do cartão SUS;
- Capacitação e treinamento dos funcionários da saúde;
- Programa de incentivo a prevenção na área epidemiológica, DST e AIDS;
- Apoio e parceria com as entidades filantrópicas da saúde;
- Realização de convênios com o Estado, a União e instituições privadas com vistas a promoção da saúde pública;
- Aquisição de ambulâncias, de consultório móvel, de micro-ônibus e de equipamentos para melhoria de atendimento;
- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Promover o transporte de pacientes para centros de maiores recursos;
- Criar o centro de atendimento à mulher;
- Apoio aos pacientes que necessitam de hemodiálise;
- Aquisição e distribuição de medicamentos;
- Capacitação técnica e operacional dos servidores;
- Apoio às famílias dos pacientes de câncer;
- Criar o Centro de Referência de Especialidades;
- Manter o PSF bucal e criar novas equipes;
- Empreender programa de saúde e segurança do trabalho.

PROGRAMA : SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
DESCRIÇÃO : Executar obras e serviços de saneamento e promover a proteção e conservação do meio ambiente.

AÇÕES DE GOVERNO:

- Promover a melhoria das condições de vida através de ações que ofereçam obras de saneamento básico;
- Construção de estação de tratamento de esgoto;
- Aquisição de áreas, construção de alambrados com vistas a construção de usina de triagem e compostagem de lixo;

u



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2006 16

- Promover a coleta seletiva do lixo;
- Construção de vala impermeável para depósito de lixo hospitalar;
- Aquisição de veículo completo e de coletores móveis para coleta de lixo;
- Apoio às cooperativas de separadores do lixo;
- Aquisição de trator com lâmina para executar trabalhos de compactação e ou renovação de lixo;
- Construção de aterro sanitário;
- Formação de matas siliars, bosques, horto florestal e preservação ambiental nos bairros;
- Proteção do meio ambiente através da recuperação de nascentes e preservação de recursos hídricos;
- Reestruturação e canalização de córregos;
- Ampliação de redes de água e de esgoto;
- Apoio ao controle do uso de agrotóxicos;
- Aquisição de uniformes e de equipamentos de segurança para o trabalho de saneamento e de coleta e manuseio do lixo;
- Apoio ao Conselho de Defesa Civil;
- Promover a educação ambiental na comunidade
- Promover a seleção e reciclagem do lixo.

PROGRAMA : PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRANGÊNCIA : Promover ações que visem a valorização do ser humano e o apoio necessário a sua subsistência.

AÇÃO DE GOVERNO:

- Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social;
- Programa de geração de renda para famílias carentes;
- Intensificar o programa Arte Transformando Jovens;
- Criação de espaço para atendimentos de jovens e famílias com problemas de ordem social;
- Atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física;
- Implementar programas de combate a pobreza e às famílias em situação emergencial através do fornecimento de cestas básicas, filtros, colchões,



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 17

botijão de gás, remédios, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e exames especializados, medicamentos, água e luz, aluguel, auxílio funeral e outros criados em lei;

- Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais conselhos de natureza assistencial;
- Ensino profissionalizante para jovens e adultos;
- Incentivo ao artesanato como fonte de renda;
- Apoio às vítimas de calamidade pública, interpêries e incêndios;
- Apoio às entidades de cunho social, clubes de serviços e filantrópicas com vistas a formação de parcerias;
- Atendimento ao migrante;
- Coordenar e executar o plantio de Hortas Comunitárias para atender a população de baixa renda;
- Apoio ao desenvolvimento do próprio negócio;
- Parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura para o desenvolvimento do programa "Lavoura Família";
- Apoio às Associações de Bairros com vistas ao atendimento social;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Apoio a empresas com relação a criação do 1º emprego.

PROGRAMA : SERVIÇOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO : Oferecer serviços públicos à população que visem a construção e manutenção de bens.

AÇÕES DE GOVERNO:

- Administrar o órgão que promove a construção e manutenção de obras públicas;
- Aquisição e ou reparos de veículos e equipamentos para a execução de serviços de administração, de engenharia de topografia, de limpeza pública e de reboque com pranchas para transporte de máquinas;
- Promover a coleta de entulhos nas vias e logradouros públicos;
- Construção e melhoria de cemitério e iluminação;



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 18

- Extensão da rede de iluminação pública e aquisição de padrões de energia;
- Calçamento, recapeamento e ou pavimentação de vias e logradouros públicos;
- Construção e ou ampliação de redes de drenagem de águas pluviais;
- Construção de velórios;
- Construção e melhoria de praças;
- Urbanização de áreas que margeiam córregos localizados em perímetro urbano, de vias e de logradouros públicos;
- Perfuração de poços artesianos;
- Formação de viveiros de mudas com vistas a arborização e embelezamento de vias e logradouros públicos;
- Construção de redes de esgoto, galerias pluviais e estação de tratamento;
- Construção e ou reparos em reservatórios de água;
- Construção e ou reparos de meio-fio e sarjeta;
- Construção de calçadas e muros;
- Construção de vias marginais e avenidas de acesso;
- Obras de infraestrutura em loteamentos e Distrito Industrial;
- Apoio às polícias militar, civil, florestal e rodoviária;
- Criação e manutenção da Guarda Municipal;
- Reforma do Terminal Rodoviário;
- Construir e reformar pontes e mata-burros, aterros e tubulões;
- Construção de casas populares
- Manter as estradas municipais;
- Construção do Matadouro;
- Ampliação e reforma do Paço Municipal;
- Desapropriação de áreas para loteamento e abertura de ruas e logradouros públicos;
- Construção de obras para sinalização de trânsito, substituição de postes e placas;
- Aquisição de equipamentos para retransmissão de sinais de TV, substituição de equipamentos de sinalização;
- Reforma de prédios públicos;
- Construção de habitação popular;
- Aquisição e ou desapropriação de imóveis.
- Apoio a Empresa Pública Novo Tempo



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 19

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E APOIO À ZONA RURAL

DESCRIÇÃO : Planejar e implementar medidas com vistas ao desenvolvimento econômicos do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar atividades, edificações, aquisição de equipamentos, desapropriação de áreas e perfuração de poços artesianos;
- Aquisição e cessão de patrulha motomecanizada;
- Realizar campanhas educativas e capacitação técnica;
- Promover levantamento e o consequente estudo que viabilize melhor aproveitamento das micro-bacias;
- Elaborar diagnósticos e levantamento das áreas degradadas;
- Formação de viveiros e mudas para reflorestamento e preservação do solo sujeito a erosão;
- Viabilizar medidas que visem promover a análise de solo e a utilização correta de calcário;
- Promover a ampliação da rede de energia elétrica na zona rural, propiciar a elaboração de eletrificação nas propriedades rurais;
- Construir abrigo para tanques de resfriamento de leite e aquisição de tanques de expansão;
- Estruturação do banco de sêmen e aquisição de botijões;
- Capacitação de inseminadores;
- Viabilizar o plantio de mudas de forrageira selecionada e distribuí-las para os produtores rurais;
- Favorecer a formação de pomares, promover a capacitação das famílias com vistas a organização de associações de agroindústria;
- Cadastramento de feirantes;
- Acompanhamento e assistência para produção de hortaliças, frutas e cereais, com vistas a suprir o Mercado Municipal;
- Criação do mercado do produtor para venda de produtos, serviços e artesanato;
- Incentivar e promover a efetivação de hortas e pomares domiciliares;
- Manter a assistência técnica e disponibilização de maquinário ao micro e pequeno produtor;
- Apoiar o plantio de cultura diversificada;



LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005 20

- Propiciar a criação de granjas com vistas ao abate de aves e fornecimento de ovos;
- Melhorias no Parque de Exposições e manutenção das instalações existentes;
- Apoio a Associação Comercial em seus eventos com vistas a incentivar o comércio local;
- Manter a Horta Municipal;
- Valorizar através de encontros e cursos a Família Rural;
- Aquisição de veículos, equipamentos e máquinas pesadas;
- Construção e melhoramento de tubulações, aterros, pontes e mataburros;
- Manutenção e conservação de estradas;
- Programa de geração de renda e emprego;
- Propiciar a instalação de pequenas empresas;
- Implantar o Banco do Povo;
- Apoio ao Controle de Zoonoses como a raiva, tuberculose e brucelose e realizar parceria de promoção de eventos agropecuários com entidades de classe;
- Apoio a realização de feiras e de eventos agropecuários;
- Apoio aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e de Produtores Rurais.

u



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

21

ANEXOS DA LEI – LDO ANEXO I – METAS FISCAIS

Em R\$

METAS FISCAIS			
Art. 4º, § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS		
	2006	2007	2008
	VALOR	VALOR	VALOR
1 – Receita	17.000.000	18.020.000	19.080.000
2 – Despesa	16.960.000	17.980.000	19.040.000
3 – Resultado Primário	-1.445.000	-1.241.800	-1.437.800
4 – Resultado Nominal	-15.000	-20.500	-12.600
5 – Montante da Dívida	1.565.000	1.538.300	1.610.100

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 – Inflação de 6% ao ano.
- 2 – Aumento da Receita em 5% em virtude da reavaliação e recadastramento das unidades imobiliárias.
- 3 – Aumento vegetativo da despesa em 3%.



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

22

ANEXO I.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em R\$

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ART. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004	Metas Realizadas em 2004	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
1 – Receita	16.999.092,00	12.087.940,74	(4.911.151,26)	
2 – Despesa	16.959.092,00	13.032.346,87	3.926.745,13	
3 – Resultado Primário	-1.407.000	-871.802	-535.198	
4 – Resultado Nominal	-124.000	-86.867	37.133	
5 – Montante da Dívida	1.400.000	1.632.192	232.192	

NOTAS DE AVALIAÇÃO

- Receita: Houve um aumento em virtude da arrecadação da Dívida Ativa.
- Despesa: O aumento de 3,4% é representado pelo crescimento vegetativo da despesa.
- Resultado Primário: Ultrapassou a meta prevista em função do bom desempenho da arrecadação.
- Resultado Nominal: O crescimento foi em decorrência de medidas austeras no pagamento das dívidas.
- Montante da Dívida: O crescimento da dívida é tão somente em função da correção monetária.



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

ANEXO I.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Em R\$

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4º, § 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%
1 – Receitas	11.108.267,72	12.087.940,74		17.002.092,00	
2 – Despesas	11.747.279,68	13.032.346,87		16.962.092,00	
3 – Resultado Primário	-179.739	-871.802		-1.441.908	
4 – Resultado Nominal	-150.829	-86.867		-15.000	
5 – Montante da Dívida	244.885,67	1.632.192		1.598.592	



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

ANEXO I.2.1 – META FISCAL DA RECEITA

Em R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	UNIDADE GESTORA PREFEITURA			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.837.000	13.607.220	14.405.000
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.500.000	3.710.000	3.930.000
	SOMA	16.337.000	17.317.220	18.335.000
	UNIDADE GESTORA CAPINÓPOLIS PREV			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	663.000	702.780	745.000
	SOMA	663.000	702.780	745.000
	TOTAL	17.000.000	18.020.000	19.080.000

METODOLOGIA

- 1 – As projeções foram realizadas levando-se em conta uma inflação de 6% ao ano.
- 2 – O crescimento do número de contribuintes do imposto sobre serviços, através de uma fiscalização mais atenta.
- 3 – O aumento das unidades imobiliárias cadastradas.



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

25

ANEXO 1.2.2. – META FISCAL DA DESPESA

Em R\$

META FISCAL DA DESPESA Art. 4º, § 2º, da LRF				
CÓDIGO	FUNÇÃO	EXERCÍCIO		
		2006	2007	2008
	UNIDADE GESTORA PREFEITURA			
0001	Legislativo	730.092	773.900	820.300
0004	Administração	3.070.000	3.254.200	3.448.000
0008	Assistência Social	967.100	1.025.100	1.085.000
0010	Saúde	3.229.500	3.423.300	3.628.600
0012	Educação	3.123.900	3.311.320	3.510.000
0013	Cultura	669.408	709.600	750.300
0015	Urbanismo	1.963.000	2.080.700	2.200.000
0016	Habitação	300.000	318.000	330.000
0017	Saneamento	558.000	593.900	630.100
0018	Gestão Ambiental	85.000	90.100	95.000
0020	Agricultura	1.360.000	1.441.600	1.528.000
0022	Indústria	20.000	21.200	22.500
0027	Desporto e Lazer	134.000	142.100	150.000



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

26

0028	Encargos Especiais	87.000	92.200	97.200
9999	Reserva de Contingência	40.000	40.000	40.000
	SOMA	16.337.000	17.317.220	18.335.000
	UNIDADE GESTORA CAPINÓPOLIS PREV			
0020	Regime Próprio de Previdência	663.000	702.780	745.000
	SOMA	663.000	702.780	745.000
	TOTAL	17.000.000	18.020.000	19.080.000
	METAS FISCAIS DE DESPESAS	17.000.000	18.020.000	19.080.000

Metodologia de Cálculo:

- 1 – As projeções das despesas operacionais foram baseadas nos serviços já instalados e a instalar.
- 2 – Na evolução dos preços de mercado foi considerada uma inflação anual de 6% e o custo das obras prioritizadas.
- 3 – As metas de despesas para o período de 2006-2008, guardam equilíbrio com relação às receitas projetadas para o mesmo período, observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

27

ANEXO I.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Em R\$

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
1. RECEITA TOTAL	17.000.000	18.020.000	19.080.000
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	-31.000	-33.000	-35.000
(-) Operações de Crédito	-1.500.000	-1.500.000	-
(-) Amortizações de Empréstimos	-	-	-
(-) Alienações de Ativos	-1.000	-1.000	-1.000
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	15.468.000	16.486.000	17.544.000
2 – DESPESA TOTAL	16.960.000	17.980.000	19.040.000
(-) Amortização e Encargos da Dívida	-87.000	-92.200	-97.200
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	40.000	40.000	40.000
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	16.913.000	17.927.800	18.982.800
3 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	-	-	-
4 – RESULTADO PRIMÁRIO (I+ III – II)	-1.445.000	-1.441.800	-1.438.800



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

28

... CONTINUAÇÃO

ANEXO I.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 – Os dados de receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas.
- 2 – O cálculo da Meta do Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3 – O valor referente a "saldos de exercícios anteriores" foi o apurado no Balanço Patrimonial, através de superávit financeiro.
- 4 – O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.
- 5 – Se o Resultado Primário for positivo o Município pode contrair novos empréstimos.
- 6 – O superávit do orçamento é representado pela reserva de contingência que deverá ser deduzida da despesa para produção do Resultado Primário positivo, divergindo, portanto, da orientação da Portaria STN 516/2002.

ANEXO I.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Em R\$

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2006			
Art. 4º, § 2º, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
I. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	1.565.000	1.583.300	1.610.100
(-) Disponibilidade de Caixa	1.000	1.500	2.000
(-) Aplicações Financeiras	-	-	1.000

**Câmara Municipal de Capinópolis**CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

29

(-) Demais Ativos Financeiros	1.380.000	1.418.300	1.456.200
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	184.000	163.500	150.900
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	184.000	163.500	150.900
2. RESULTADO NOMINAL	-15.000	-20.500	-12.600

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 - Os dados sobre o saldo da dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da dívida e as amortizações programadas.
- 2 - A disponibilidade do caixa para o final de 2005 e seguintes, foi projetada apenas na acumulação dos resultados obtidos após as deduções.
- 3 - O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional

**Câmara Municipal de Capinópolis**CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

30

ANEXO I.2.5. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

Em R\$

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA - LDO PARA 2006				
Art.4º, § 2º, item II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Limite da LDO 3% DA RCL	2006	2007	2008
1. CEF		185.000	165.000	153.900
2. CAPINÓPOLIS PREV		1.380.000	1.418.300	1.456.200
TOTAIS		1.565.000	1.583.300	1.610.100

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 1 - Os cálculos projetados para os exercícios de 2006-2008 foram parametrizados considerando-se a capacidade de endividamento do Município



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

ANEXO 1.3 – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º, III da LRF			
ORIGEM	2006	2007	2008
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
Alienação de Veículos e Equipamentos Inservíveis	1.000	1.000	1.000
SOMA	1.000	1.000	1.000
APLICAÇÃO			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.000	1.000	1.000
Saldo para Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	1.000	1.000	1.000



Câmara Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º III da LRF			
	Valores em R\$		
DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
PATRIMÔNIO INICIAL	9.903.915,23	9.905.052,02	9.888.262,78
+ Variações Ativas	12.344.321,96	11.945.816,74	14.462.590,87
- Variações Passivas	12.343.185,17	12.021.919,03	15.897.009,46
PATRIMÔNIO FINAL	9.905.052,02	9.888.262,78	8.453.844,19
ORIGEM DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Bens Móveis	294,49	13.334,09	
Bens Imóveis		1.079,32	
APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Bens Móveis	294,49	14.413,41	
Bens Imóveis			

**Câmara Municipal de Capinópolis**CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
LEI N.º 1.363, DE 30 DE JUNHO DE 2005**ANEXO I.4. – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Em R\$

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
Art.4º, § 2º, IV da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	%	2006	%
Receita	408.002	663.000		663.000	
Despesa	448.190	663.000		663.000	
Disponibilidade Financeira	25.111	30.000		35.000	
Percentual de Contribuição	13%	13%		13%	